



AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - MG

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10

ITEM - 15

A empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por meio de seu administrador e representante legal, o Sr. Samuel Ferraz de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.259.642-4 e CPF nº 137.492.638-84, vem, respeitosamente, SOLICITAR o ESCLARECIMENTO aos requisitos postulados no edital.

I – DO PROCESSADOR

O Consórcio de Viçosa, publicou o edital do Pregão Eletrônico, para aquisições do CISMIV.

Analisando o edital, a presente empresa verificou as características técnicas para o processador, no item 15.

A exigência de uma marca, modelo e nomenclatura específica, que remete a apenas uma marca de processador fere os princípios da competitividade e da isonomia, por restringir a participação dos licitantes ao solicitar tal direcionamento, tendo em vista que seu concorrente direto, a marca AMD, possui processadores totalmente equivalentes, com o mesmo desempenho e tecnologias, porém com nomenclatura distintas.

Tais exigências não resultam em uma melhor configuração dos equipamentos, mas, apenas em uma padronização desnecessária que gerará prejuízos para o respectivo Órgão Público, que pagará um valor maior na mesma configuração do computador devido a solicitação de uma padronização não fundamentada, e que excluirá a maior parte dos licitantes interessados na participação do Pregão Eletrônico por não possuírem os critérios dessa exigência.



SINCES

Entendemos que a marca e modelo citado é apenas uma referência, podendo ser ofertadas marcas e modelos diversos, desde que, sejam compatíveis em desempenho ao processador solicitado.

Com o fundamento do art. 5°, da Constituição Federal de 1988 e o princípio da isonomia, todos os administrados são iguais perante a lei. Não trata apenas da isonomia, trata também da oportunidade de disputa e é vedado qualquer tipo de cláusula que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, mesmo de órgão privados.

A referida exigência editalícia possui a possibilidade de violar a competitividade do certame, impossibilitando que um número maior de participantes participe da disputa, o que por óbvio viola um dos objetivos da licitação, que é, justamente, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, passamos a ser mais objetivos no questionamento:

PERGUNTA 01: Serão aceitos processadores AMD, com desempenho similar ou superior?

Diante do todo exposto, a presente empresa REQUER que o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, seja recebido e respondido.

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2024

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA